



Processo: 01260010/2023

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Histórico: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Construção de 50 unidades habitacionais no Município de Dois Riachos/AL, consoante Projeto Básico, nos termos do edital e elementos instrutores fornecidos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 22º, §2º, LEI Nº 8.666/1993

**ATA DE JULGAMENTO
DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos **11 (onze)** dias do mês de **agosto de 2023**, às **10h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, através do presidente **Dvison Gustavo da Silva** e membros da Comissão composta por **Maria de Jesus Lucindo dos Reis e Maria Clécia da Silva Bezerra**, designados através da **Portaria de nº 15/2023, de 05 de abril de 2023**, iniciaram os trabalhos de julgamento dos **invólucros de nº 001 (documentos de habilitação)**, recebidos e protocolados para o atendimento ao **item 7.4** do instrumento convocatório, considerando a legalidade do disposto do **art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**. Como primeiro ato anotou a comissão que, por tratar de análise técnica, será divulgado o resultado do julgamento aqui proferido, por meio de correio eletrônico ou mesmo até por meio de publicação em imprensa oficial nos termos do **artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, conforme expressiva relatada na ata de abertura do certame. Ato contínuo a comissão analisou o parecer técnico do núcleo de engenharia e arquitetura da pasta, sobre os documentos relativos a qualificação técnica das empresas, juntado aos autos. Dado o parecer do setor de engenharia, deu-se início aos trabalhos cabendo a esta comissão proferir a análise dos demais itens exigidos do instrumento convocatório, pelo qual passamos a deliberar:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28, LEI N.º 8.666/93):

ITEM	QUESITOS
7.4.1	7.4.1.1 No caso de Empresário Individual : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
	7.4.1.2 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
	7.4.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o Participante Sucursal, Filial ou Agência ;
	7.4.1.4 No caso de Sociedade Simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
	7.4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;
	7.4.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES, M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, S C T CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA ENGENHARIA LTDA, PERFIL ENGENHARIA LTDA, TG CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, V B DE M FILHA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, R J DOS SANTOS LTDA (CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA), METRA CONSTRUÇÕES LTDA, PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, W L ENGENHARIA LTDA. **Julgamento:** Todas as empresas atenderam as exigências previstas no **Item 7.4.1**, do edital.



II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29, LEI N.º 8.666/93):

ITEM	QUESITOS
7.4.2	<p>7.4.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);</p> <p>7.4.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.</p> <p>7.4.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</p> <p>7.4.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</p> <p>7.4.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>7.4.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;</p> <p>7.4.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;</p> <p>7.4.2.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.</p>

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES, M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, S C T CONSTRUÇÕES LTDA, TG CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, JC3 ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, V B DE M FILHA LTDA, M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, R J DOS SANTOS LTDA (CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA), PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, W L ENGENHARIA LTDA. **Julgamento:** Todas as empresas atenderam as exigências previstas no Item 7.4.2, do edital, **METRA CONSTRUÇÕES LTDA. Julgamento:** Apresentou certidão municipal vencida para atender ao item 7.4.2.6 não sendo motivo de inabilitação, uma vez que, nos termos do subitem 7.4.5.5.1 do edital, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital; **PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Julgamento:** Apresentou certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), expirada para atender ao item 7.4.2.2, não sendo motivo de inabilitação, uma vez que, nos termos do subitem 7.4.5.5.1 do edital, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital; **LUCENA ENGENHARIA LTDA. Julgamento:** Apresentou documento Cartão CNPJ com validade superior a 60 dias para atender ao item 7.4.2.1, não sendo motivo de inabilitação, uma vez que, nos termos do subitem 7.4.5.5.1 do edital, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

Inabilitadas: PERFIL ENGENHARIA LTDA. **Julgamento:** Não apresentou certidão municipal para atender ao item 7.4.2.6; **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI. Julgamento:** Não apresentou a inscrição municipal para atender ao item 7.4.2.5; **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. Julgamento:** Não apresentou a inscrição municipal para atender ao item 7.4.2.5 do edital;



MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA. Julgamento: Não apresentou prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante para atender ao item 7.4.2.5 do edital

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30, LEI N.º 8.666/93)

ITEM	QUESITOS
7.4.3	<p>7.4.3.5 Atestado de vistoria e localização da obra em nome da licitante, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsável Técnico, ou do profissional que julgue como o mais adequado para a tarefa, independente de ser engenheiro ou não, autorizado através de documento emitido pela licitante para esse fim, de que visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, vide modelo anexo ao Edital.</p> <p>7.4.3.4.1 Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá procurar na Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.580-000, das 08h00min às 13h00min, de 2ª a 6ª feira, por meio do telefone (82) 3424-1545. A visita deverá ser agendada com antecedência, e ocorrerá até 01 (um) dia útil antes da data designada para abertura das propostas.</p> <p>7.4.3.5 Para os licitantes que optar por não visitar o LOCAL de execução da obra, deverá apresentar DECLARAÇÃO FORMAL, de que as informações constantes do Projeto Básico e seus anexos são suficientes para que seja ofertada uma proposta de preços e executados os serviços, não havendo necessidade de vistoria "in loco" do local onde os serviços serão executados, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas, vide modelo anexo ao Edital);</p>

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES, M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, S C T CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA ENGENHARIA LTDA, PERFIL ENGENHARIA LTDA, TG CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, V B DE M FILHA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, , METRA CONSTRUÇÕES LTDA, PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, W L ENGENHARIA LTDA..
Julgamento: Atenderam as exigências editalícias, previstas no item 7.4.3 do edital,

Inabilitadas: R J DOS SANTOS LTDA (CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA). **Julgamento:** Não apresentou documentos para atender aos **subitens 7.4.3.4 ou 7.4.3.5** do edital.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei n.º 8.666/93):

ITEM	QUESITOS
7.4.4	<p>7.4.4.1 Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou se preferir, a emitida pelo site: www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.</p> <p>7.4.4.2 Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;</p> <p>7.4.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;</p> <p>7.4.4.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.</p>



	<p>7.4.4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:</p> $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ <p>7.4.4.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p>
--	--

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES, M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, S C T CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA ENGENHARIA LTDA, PERFIL ENGENHARIA LTDA, T & G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, V B DE M FILHA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, R J DOS SANTOS LTDA (CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA), METRA CONSTRUÇÕES LTDA, PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, W L ENGENHARIA LTDA. **Julgamento:** Todas as empresas atenderam plenamente ao **item 7.4.4** do edital;

V. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Considerando tudo mais que dos autos constam, mediante análise e julgamento dos itens relacionados a qualificação técnica constante em parecer técnico emitido pelo núcleo de engenharia e arquitetura, apresentamos a seguir o resultado final da fase de habilitação, mediante análise e julgamento dos **itens cima**, conforme exigência contida no edital para atender as disposições contidas dos artigos **28, 29** e **31** da lei de licitações no que se refere a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como das declarações complementares relativas a dispositivo constitucional exigidas no **item 7.1** do edital, o qual segue o resultado.

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES, M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, S C T CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA ENGENHARIA LTDA, PERFIL ENGENHARIA LTDA, T & G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, V B DE M FILHA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, R J DOS SANTOS LTDA (CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA), METRA CONSTRUÇÕES LTDA, PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, W L ENGENHARIA LTDA. **Julgamento:** Todas as empresas atenderam plenamente ao **item 7.4.4** do edital;



Inabilitadas: PERFIL ENGENHARIA LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA. **Julgamento:** Não apresentou declaração para atender ao item 7.1.5; MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, V B DE M FILHA LTDA. **Julgamento:** Não apresentou declaração para atender ao item 7.1.5 e 7.1.6 do edital. CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI. **Julgamento:** Não apresentou nenhuma das declarações exigidas do item 7.1 do edital

Cumpridas, portanto, todas as formalidades legais, conforme relatório técnico anexo, a comissão passou a julgar a documentação, onde foi verificada as documentações apresentadas pelas empresas participantes, bem como a regularidade das mesmas. **Assim, declaramos:**

ORDEM	LICITANTES	RESULTADO
1	INOVA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES	HABILITADA
2	M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
3	A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	HABILITADA
4	S C T CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
5	T & G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA	HABILITADA
6	F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
7	PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
8	JC3 ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
9	ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
10	M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA	HABILITADA
11	R J DOS SANTOS LTDA (CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA)	HABILITADA
12	METRA CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
13	PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
14	W L ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
15	LUCENA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
16	RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA	HABILITADA
17	CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA	INABILITADA
18	PERFIL ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
19	MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA	INABILITADA
20	BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA	INABILITADA
21	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
22	V B DE M FILHA LTDA	INABILITADA
23	CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI	INABILITADA
24	MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA

Dois Riachos (AL), 11 de agosto de 2023.

DVISON GUSTAVO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 15/2023 DE 05/04/2023

MEMBROS

MARIA DE JESUS LUCINDO DOS REIS

Membro da CPL

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA

Membro da CPL